



F U V E S T

FUNDAÇÃO
UNIVERSITÁRIA
PARA O VESTIBULAR



PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA USP 2024

Primeira Fase: Prova de Conhecimentos Jurídicos

Instruções

1. Só abra este caderno quando o fiscal autorizar.
2. Verifique se o seu nome está correto na capa deste caderno e se corresponde à área (subárea) e ao nível em que você se inscreveu. Informe ao fiscal de sala eventuais divergências.
3. Durante a prova, são **vedadas** a comunicação entre candidatos e a utilização de qualquer material de consulta, eletrônico ou impresso, e de aparelhos de telecomunicação.
4. A prova deverá ser feita utilizando caneta esferográfica com **tinta azul ou preta**.
5. Escreva com letra legível e não assine sua dissertação, para não a identificar
6. A resposta deverá ser escrita exclusivamente nas linhas destinadas a ela. O verso das folhas poderá ser utilizado para rascunho e não será considerado na correção.
7. Não haverá tempo adicional para transcrição do rascunho para as folhas definitivas de resposta.
8. Duração da prova: **2h30**. Somente será permitida a saída definitiva a partir das **14h15**.
9. Lembre-se de que a FUVEST se reserva o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação e controle do processo, visando a garantir a plena integridade do exame. Assim, durante a realização da prova, poderá ser coletada por um fiscal uma foto do candidato para fins de reconhecimento facial, para uso exclusivo da USP e da FUVEST. A imagem não será divulgada nem utilizada para quaisquer outras finalidades, nos termos da lei.
10. Ao final da prova, será **obrigatória** a devolução deste caderno.

Declaração

Declaro que li e estou ciente das informações que constam na capa desta prova, bem como dos avisos que foram transmitidos pelo fiscal de sala.

ASSINATURA

O(a) candidato(a) que não assinar a capa da prova será considerado(a) ausente da prova.



RASCUNHO
NÃO SERÁ
CONSIDERADO NA
CORREÇÃO



Área de concentração: **Direito Processual**

Subárea: Direito Processual Penal

“No modelo criminal persecutório-punitivo o objeto-problema é o ‘crime’ e a forma de tratá-lo é a violência institucional, tanto representada pela violência punitiva (pena criminal) quanto pela violência processual estigmatizante e invasiva (persecução penal). Há, pois, uma vinculação matricial dele ao binômio ‘crime-punição’ que está no centro do modelo violento. Para realizar essa abordagem (persecutória) e imprimir aquela resposta (punitivista) o modelo se serve, essencialmente e aos que nos importam mais de perto, de dois instrumentos normativos: o sistema penal-material e o sistema processual penal. Ambos esses sistemas são os instrumentos do modelo, mas estão à mercê da intensidade que a política criminal a eles implementa. Logo, tanto o sistema penal quanto o sistema processual penal podem ser ora de violência ‘intensa’, ora de violência ‘mitigada’. Porém, necessário se compreender, sempre haver violência institucional neles, restando apenas modular sua incidência em força e direção sempre conforme os desígnios dos ocupantes do poder instituído, seus interesses e suas políticas dirigistas. Esses ocupantes que determinam como será formulada essa espécie de política pública (a política criminal) são os agentes externos àquele modelo criminal. [...] A política criminal da não violência tem como diretriz constituir meios e fins não violentos de atuação do aparato criminal para dar resposta (também não violenta) a um objeto-problema mais amplo e que engloba o ‘crime’, qual seja, a ‘violência envolvente’ do fato humano que está no ‘fenômeno criminal’. O objeto-problema muda, passando a ser a ‘violência’ que decorre do crime, mas, também, pode ter preexistido a ele e/ou dele decorrer quando seus efeitos geram outros fatores criminógenos. Com isso, a finalidade também muda, pois não é combater, por repressão e/ou prevenção, a conduta (comissiva ou omissiva) do violador e, com isso, agregar-lhe mais violência (pela pena criminal e/ou pela persecução). A finalidade passa a ser a compreensão dos traumas e dores causados na vítima e na comunidade indiretamente afetada em suas necessidades essenciais pelos efeitos violentos da conduta do violador e, também, a compreensão deste como ser humano que pode, sem aplicação de pena criminal, atuar positivamente para, por sua ação, mitigar ou eliminar as violências que causou”.

ZANOIDE DE MORAES, Maurício. *Processo criminal transformativo: modelo criminal e sistema processual não violentos*. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2022, p. 1060-1061.

Considerando a política criminal que informa o modelo criminal não violento, explique a adoção deste modelo no tocante aos seus elementos estruturantes, finalidades, metodologia, papel dos agentes internos do sistema em relação às formas de atuação entre si e com as partes do conflito, e os princípios informadores do sistema criminal não violento.

RASCUNHO
NÃO SERÁ
CONSIDERADO NA
CORREÇÃO





RASCUNHO
NÃO SERÁ
CONSIDERADO NA
CORREÇÃO





RASCUNHO
NÃO SERÁ
CONSIDERADO NA
CORREÇÃO





RASCUNHO
NÃO SERÁ
CONSIDERADO NA
CORREÇÃO





RASCUNHO
NÃO SERÁ
CONSIDERADO NA
CORREÇÃO





RASCUNHO
NÃO SERÁ
CONSIDERADO NA
CORREÇÃO





RASCUNHO
NÃO SERÁ
CONSIDERADO NA
CORREÇÃO





Pós-Graduação Direito 2024
1ª Fase – Conhecimentos Jurídicos

0/0

1
1/100

